



# DIÁRIO OFICIAL

## Municipal Eletrônico (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº.756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1668, ano 45, de 29 de setembro de 2023 - SUPLEMENTO

#### ATAS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N°. 11/ 2023.

**DELIBERA OS PARÂMETROS E APROVA A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS PELO PROGRAMA COMIDA NA MESA, 2023-2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal N° 700 de 27 de março de 2015 e demais instrumentos legais existentes e;

**Considerando** a Constituição Federal Brasileira (1988), em seu artigo 6º: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

**Considerando** a Lei Municipal nº 448, de 23 de setembro de 2005, que cria o programa “comer para viver” para atender pessoas de baixa renda, em carência alimentar, com a distribuição de cestas básicas.

**Considerando** a Lei Municipal nº 674 de 05 de setembro de 2014, voltada aos benefícios eventuais onde estão expressos os critérios, formas e modalidades de concessão e a Lei Municipal nº 740 de 12 de setembro de 2016, que cria no município os parâmetros para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para garantir o direito à alimentação adequado sendo executado de forma transversal com a Assistência Social.

**Considerando** a Resolução nº 04/2021, que aprova a concessão de cestas básicas devido ao estado de emergência pela estiagem, deliberada em 26 de janeiro de 2021, pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Considerando** a Lei Municipal nº 945/2022, de 01 de dezembro de 2022, que altera a redação da Lei Municipal nº. 448, de 23 de setembro de 2005, que criou o programa municipal de distribuição de cesta básica denominado Programa Comida na Mesa, e dá outras providências.

**Considerando** o Art. 5º, da Lei Municipal nº 945/2022, que dispõe sobre as famílias serão incluídas no atendimento do Programa COMIDA NA MESA a partir de avaliação social, realizada pelos técnicos do Serviço Social que atuam na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 1º.** Para inclusão no programa que se refere o caput do art. 1º desta lei, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I – Famílias com crianças em situação de vulnerabilidade alimentar;
- II - Famílias com idosos e/ou portadores de deficiência em situação de Doença;
- III - Famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação;
- IV - Famílias cuja renda "per capita" não ultrapasse a 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional.

**§ 2º.** O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício é



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



# DIÁRIO OFICIAL

## Municipal Eletrônico (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº.756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1668, ano 45, de 29 de setembro de 2023 - SUPLEMENTO

conforme a necessidade, com a devida constatação da vulnerabilidade.

**§ 3º.** As famílias poderão ser novamente incluídas no Programa Comida na Mesa para receber a cesta básica de alimentos, através de nova avaliação social quando houver necessidade.

**Considerando** o Art. 6º, da Lei Municipal nº 945/2022, que dispõe o recebimento da cesta básica de alimentos, as famílias necessitam comprovar:

- I - Que tenha requerido o acesso ao programa mediante o preenchimento de formulário específico junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Que está devidamente inscrita e atualizada no CADUNICO;
- III - que as crianças em idade escolar no ensino fundamental encontram-se matriculadas e frequentando às aulas;
- IV - Que as crianças em idade de vacinação estão com suas carteiras de vacinação rigorosamente em dia;
- V - A veracidade documental das informações contidas na ficha familiar da pesquisa socioeconômica, que são de inteira responsabilidade do requerente;
- VI - Que residem no Município há pelo menos 03 (três) meses da data do requerimento.

**Considerando** a deliberação da Plenária da 162ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Dona Inês/ PB, realizada em 28 de fevereiro de 2023 e registrado em ata.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Delibera os parâmetros e aprova a concessão de 1.000 (um mil) cestas básicas mensais pelo Programa Comida na Mesa, ano 2023-2024, no município de Dona Inês/PB.

**Art. 2º.** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 29 de setembro de 2023.

**Tânia Maria da Silva**

Presidente do CMAS de Dona Inês



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>